



<b>PROCESSO</b>	<b>:</b>	<b>234265/2015</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>CONSELHEIRO SUBSTITUTO ISAIAS LOPES DA CUNHA (EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL)</b>

## DECISÃO

Trata-se de Representação Interna, formulada em 06/10/2015, pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, contra a Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, em razão da supostas irregularidades nos atos de gestão que visaram a construção de ginásio de esportes; do lar dos idosos e a reforma e ampliação da Escola Pedro Coelho Portilho.

Segundo competência a mim outorgada (art. 89, inciso IV do RITCE/MT) e no exercício do juízo de admissibilidade exigido nessa fase processual, passo a análise dos seus requisitos.

Da legitimidade: verifico que o titular da SECEX é parte legítima para formular a presente representação interna (art. 224, II, "a" do RITCE/MT).

Também observo que consta na inicial o fato tido como irregular e seu fundamento legal, o autor do ato impugnado com seu respectivo cargo e órgão que pertence, bem como o período em que ocorreram os fatos (art. 219 c/c art. 225 do RITCE/MT).

Diante do exposto, **admito** a presente Representação Interna e determino o encaminhamento dos autos digitais à Secex de Obras e Engenharia, para análise da defesa, nos termos do art. 227 do RITCE/MT.

Cumpra-se.



**Tribunal de Contas**  
**Mato Grosso**  
**TRIBUNAL DO CIDADÃO**

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Valter Albano

Telefones: (65) 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520

e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

Cuiabá/MT, 08 de julho de 2016.

*(Assinatura digital)*

**Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA**

Substituição Legal

*(Portaria nº 123/2016, de 28/06/2016)*